

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(s) CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA, anteriormente qualificados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais e fornecimento de material didático pela CONTRATADA ao ALUNO.

O ALUNO, qualificado no item I do Preâmbulo, contrata a sua participação no curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização, cujas características constam do item III do Preâmbulo (doravante denominado “Curso”), que serão ministrados pela CONTRATADA, qualificada no item II do Preâmbulo, mediante o pagamento indicado no item IV do Preâmbulo.

§ 1º – A “Proposta de Participação em Processo Seletivo” apresentado pelo(s) CONTRATANTE(S) é parte integrante do presente contrato e somente será encaminhada para exame após a constatação de que tenha(m) quitado eventuais débitos pendentes.

§ 2º – Será considerada nula a matrícula realizada de forma irregular, sem a apresentação de documentos necessários ou contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independente do deferimento do pedido ou da assinatura do presente contrato.

§ 3º – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à organização administrativa, calendário escolar, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamento de alunos, orientação didático-pedagógica e outras providências que as atividades exigirem, e ainda o fornecimento de material didático.

§ 4º – Constituem partes integrantes do presente contrato: o Regimento interno da instituição, registrado em cartório e disponível *on line* no sítio da CONTRATADA na Internet; a ementa do curso, elaborada pela instituição, recebida, lida, compreendida e aceita, no ato da assinatura deste contrato, pelo ALUNO.

§ 5º – A CONTRATADA se reserva o direito de produzir melhorias e aperfeiçoamentos no curso, podendo, para tanto, alterar seu conteúdo e/ou Ementa do curso, desde que

tais melhorias e aperfeiçoamentos não importem em ônus adicional para o ALUNO ou na redução na carga horária total.

§ 6º – A CONTRATADA poderá modificar a data de aulas dos módulos, sendo o ALUNO notificado da modificação mediante comunicação enviada ao seu e-mail fornecido no item I do Preâmbulo, ou através de comunicação feita através da Intranet.

§ 7º – O ALUNO ingressa no Curso no primeiro módulo indicado no item III do Preâmbulo, ciente que, para completá-lo, deverá cursar os demais módulos quando oferecidos.

§ 8º – A CONTRATADA não está obrigada a fornecer, no futuro, o mesmo Curso, ou qualquer de seus módulos.

§ 9º – Em nenhuma hipótese o ALUNO poderá ceder ou transferir sua vaga no Curso para outra pessoa, tendo em vista que a vaga do ALUNO foi garantida mediante aprovação em processo seletivo.

§ 10º – O professor é responsável por estabelecer pequenos intervalos durante as aulas, em número e duração adequada à metodologia utilizada, não havendo horário pré-estabelecido de *coffee-break*.

§ 11º - A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Curso, antes da data de seu início, na hipótese de não ser atingido o número mínimo de 20 (vinte) alunos, ficando, nesta hipótese, garantida a devolução das quantias recebidas em contraprestação pelo Curso.

§ 12º A CONTRATADA se reserva o direito de alterar a data do início do Curso, caso o mesmo não atinja o número mínimo de alunos determinado, mediante comunicação ao ALUNO, através do e-mail indicado no item I do Preâmbulo.

§ 13º– Após o início das aulas de um módulo do Curso, o ALUNO não poderá requerer sua transferência para outro módulo, em outra data e/ou horário, salvo em situações excepcionais autorizadas pela CONTRATADA.

§ 14º– A emissão do Certificado de Conclusão do Curso ficará condicionada à entrega, pelo ALUNO, de toda a documentação exigida, do pagamento integral da contraprestação pelo magistério do Curso, da aprovação em todos os módulos que compõe o Curso, bem como, ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos do Curso.

§ 15º– As comunicações para o ALUNO serão feitas preferencialmente por meio eletrônico e serão consideradas recebidas pelo ALUNO quando transmitidas. Assim, o e-mail fornecido pelo ALUNO no item I do Preâmbulo será o principal meio de interlocução com o ALUNO, obrigando-se este a informar, por escrito, qualquer mudança de seu endereço eletrônico.

## DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA 2ª** – O Curso será ministrado na sede da CONTRATADA ou em local por ela indicado, considerando a natureza, conteúdo ou técnica pedagógica escolhidos, inclusive quanto à realização de eventos externos.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – Como contraprestação pelos serviços disponibilizados, o ALUNO assume a obrigação irrevogável e irretroatável de arcar com o custo da contraprestação à CONTRATADA, seja diretamente, seja através do PAGANTE, devedor solidário por ele indicado para arcar com tal encargo.

§ 1º – A contraprestação correspondente ao pagamento do Curso tem o valor indicado no item IV do Preâmbulo e será paga pelo(s) CONTRATANTE(S) em uma ou mais parcelas cujos valores e datas de vencimento estão indicadas no mesmo item IV do Preâmbulo.

§ 2º O pagamento dos valores previstos nessa cláusula será devido independentemente do comparecimento do ALUNO às aulas, **cabendo ao ALUNO que, eventualmente, desejar desistir do Curso, comunicar sua desistência por escrito e sob protocolo à CONTRATADA, ficando sujeito ao disposto na cláusula décima, abaixo.**

§ 3º – O não-comparecimento do ALUNO não exime o(s) CONTRATANTE(S) do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida em sala de aula.

## DA SOLIDARIEDADE

**CLÁUSULA 4ª** – O PAGANTE e o ALUNO declaram-se, neste ato, reciprocamente solidários pelo cumprimento da obrigação de pagamento da contraprestação do Curso, inclusive em caso de

inadimplemento ou rescisão, podendo a CONTRATADA exigir tal pagamento de um ou de outro, indistintamente, na forma da lei.

## **DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 5ª** – PARA PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO, O VALOR DE CADA PARCELA SERÁ ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 10% (DEZ POR CENTO), JUROS DE MORA CORRESPONDENTES À TAXA “SELIC”, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IGP-M, ÍNDICE CALCULADO PELA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, E DESPESAS ADICIONAIS DE COBRANÇA.

§ 1º – NOS ATRASOS SUPERIORES A 90 (NOVENTA) DIAS A CONTRATADA PODERÁ OPTAR:

I – PELA RESCISÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTE DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO VENCIDO E DEVIDO NO MÊS DA EFETIVAÇÃO, ACRESCIDO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DA CLÁUSULA 10ª, DECLARADO JUDICIALMENTE.

II – PELA EMISSÃO DE LETRA DE CÂMBIO NO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), ACRESCIDA(S) DOS ENCARGOS CONTRATUAIS E LEGAIS.

III – PELA COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO DÉBITO, INCORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DO(S) CONTRATANTE(S), INCLUINDO HONORÁRIOS DO(S) ADVOGADO(S).

§ 2º – TÊM CIÊNCIA NESTE ATO O(S) CONTRATANTE(S) QUE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESTE CONTRATO, PODERÁ SER O FATO COMUNICADO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SERASA E/ OU CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDO DO BANCO CENTRAL PARA REGISTRO, OU O DÉBITO PROTESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

## DA ALTERAÇÃO DE VALORES

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – Nos termos dos Arts. 478 a 480 do Código Civil, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores, de modo a preservar o equilíbrio contratual, se houver modificações na política econômica e tributária que se traduzam em aumento nos custos dos serviços.

**Parágrafo Único** – Caso o(s) CONTRATANTE(S) não concorde(m) com tais alterações, lhe(s) é facultado rescindir o contrato.

## DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO: Equivalência entre disciplinas para aproveitamento, Alteração na data de depósito de cheques, Emissão de 2<sup>a</sup> via de Certificado de Conclusão de Curso, Revisão de prova, Emissão de Declaração de Matrícula, Declaração de Participação (para aluno ouvinte), Declaração de Módulos Cursados, Emissão de 2<sup>a</sup> via de Declaração de Matrícula, Declaração de Participação (para aluno ouvinte), Emissão de Histórico Escolar, Prova de segunda chamada, Emissão de 2<sup>a</sup> via do crachá de identificação, serviços especiais de recuperação, reforço, dependências, adaptação, transporte, atividades extracurriculares, recreativas e culturais, todos os serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, alimentação, serviço de cópias e o material didático de uso individual obrigatório do ALUNO.

§ 1º - O ALUNO se obriga a adquirir, às suas expensas, o material didático complementar indicado pelo professor titular do módulo ministrado.

§ 2º - O eventual fornecimento gratuito de material pela CONTRATADA não gera qualquer obrigação à CONTRATADA de manter tal fornecimento ao longo do Curso, nem exime o ALUNO da responsabilidade de adquirir o material impresso ou digital, se solicitado pelo professor titular da matéria, necessário para garantir o bom aproveitamento do Curso.

## DAS AVALIAÇÕES DO CURSO

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - Cada módulo do Curso terá, no mínimo, uma avaliação de desempenho regular, podendo ser composta por uma prova individual ou por um trabalho individual ou em grupo.

§ 1º – A nota mínima para aprovação em um módulo do Curso é 5,0 (cinco), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com o Regimento da instituição, aprovado pelo MEC.

§ 2º - Caso o ALUNO não obtenha a média, necessária para aprovação em um módulo do Curso, poderá prestar uma avaliação suplementar, na qual deverá obter uma nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 3º - O ALUNO que faltar em prova do Curso poderá prestar uma prova de segunda chamada, devendo justificar sua ausência na prova seja por motivo de doença, mediante comprovação por atestado médico (com CID – Código Internacional de Doenças), seja por motivos profissionais, mediante justificativa descrita em papel timbrado da empresa na qual trabalhe, assinado pelo superior imediato do ALUNO, ficando, ainda, o ALUNO sujeito à aceitação pela Instituição das justificativas de ausência na prova.

§ 4º - Caso a Instituição não aceite as justificativas do ALUNO ou caso esse não apresente qualquer justificativa para a ausência na prova, o ALUNO ficará impossibilitado de prestar segunda chamada e lhe será atribuída nota 0,0 (zero).

§ 5º - As provas de segunda chamada e suplementar ocorrerão somente no período da tarde, de 14:00 às 16:00 horas. Caso o ALUNO não compareça em alguma dessas provas, lhe será atribuída nota 0,0 (zero) na mesma.

§ 6º – Em qualquer avaliação em grupo a nota é sempre baseada na performance individual, mensurada caso-a-caso pelo professor.

§ 7º – As provas serão arquivadas pela Instituição até 60 (sessenta) dias do término do Curso.

§ 8º - O ALUNO poderá consultar sua prova na Secretaria da Instituição. Caso deseje pedir revisão, poderá solicitar uma fotocópia da prova.

§ 9º - A utilização de meios ilícitos ou antiéticos (ex: “cola”, plágio) na confecção de trabalho ou realização de avaliação implicará na punição do ALUNO que poderá variar, a critério da Instituição, desde repetência até a expulsão do Curso, **sem direito ao reembolso de nenhuma parte do valor total do Curso.**

§ 10º – O professor e/ou fiscal de prova é autoridade máxima para atestar a utilização de meios ilícitos pelo ALUNO.

§ 11º – O limite de reprovações do ALUNO no Curso é de 2 (duas) vezes no mesmo módulo do Curso ou 4 (quatro) vezes no Curso como um todo, ficando o ALUNO que ultrapassar este limite de reprovação impossibilitado de receber o Certificado de Conclusão de Curso.

## DA PRESENÇA NO CURSO

**CLÁUSULA 9ª** – Para obter aprovação no Curso e portanto receber o Certificado de Conclusão do Curso, o ALUNO deve assistir a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, podendo a Instituição utilizar métodos biométricos para averiguar a freqüência.

§ 1º – Para obter aprovação em módulos do Curso, o ALUNO deve assistir a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das aulas do módulo.

§ 2º – Não há abono de faltas do ALUNO no Curso em nenhuma circunstância, seja por motivo de doença, viagem a trabalho ou acidentes.

§ 3º – A freqüência será averiguada pelo professor, no começo ou no final de cada aula, a critério dele.

§ 4º – O professor é autoridade máxima na marcação de presença ou falta do ALUNO, tendo a decisão final em todos os casos.

§ 5º - **O abandono do Curso pelo ALUNO não significa rescisão e não gera direito à devolução prevista na cláusula 10, parágrafo primeiro.**

## DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 10ª** – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo(s) CONTRATANTE(S), mediante comunicação escrita e sob protocolo, obedecido, ainda, o que dispõem os itens seguintes, ciente(s) o(s) CONTRATANTE(S) que sua atitude **gera custos e prejuízos à CONTRATADA, além de impedir o acesso de outros alunos à vaga até então pelo ALUNO.**

§ 1º - Por essa razão, a rescisão unilateral pelo(s) CONTRATANTE(S) implicará na obrigação deste(s) indenizar os prejuízos sofridos pela CONTRATADA, consubstanciados em uma multa a ser paga pelo(s) CONTRATANTE(S), desde logo livremente estabelecida entre as

partes, em caráter irrevogável e irretratável, em valor a ser apurado segundo a aplicação da seguinte fórmula sobre o valor da contraprestação devida pelo(s) CONTRATANTE(S):

$$VM = 30\% \times \{VCP - [VHA \times n^\circ HAC]\}$$

Onde:

**VM = Valor da multa;**

**VCP = Valor da contraprestação total pelo Curso, constante do item IV do Preâmbulo;**

**VHA = Valor da hora/aula do Curso, constante do item IV do Preâmbulo;**

**HAC = Quantidade de horas/aula apuradas até o término do módulo sendo cursado pelo ALUNO na data do protocolo do pedido de rescisão.**

§ 2º - Apurado o valor da multa devida pelo(s) CONTRATANTE(S), a CONTRATADA:

a) levantará os valores de contraprestação já pagos, deduzirá a multa e devolverá o que sobejar ao(s) CONTRATANTE(S), inclusive os cheques ainda não compensados; ou

b) levantará os valores de contraprestação já pagos pelo(s) CONTRATANTE(S) e, caso esses não sejam suficientes para pagamento da multa, cobrará a diferença, ficando expressamente autorizado a antecipar o pagamento de tantas parcelas quantas sejam necessárias para cobertura do valor da multa, e devolvendo o que sobejar (e os títulos de parcelas não compensadas) ao(s) CONTRATANTE(S)

§ 3º – Consoante disposto no Art. 417 a 420 do Código Civil, dado o caráter de arras, sinal e princípio de pagamento da primeira parcela, na hipótese de desistência do(s) CONTRATANTE(S) até 10 (dez) dias antes do início das aulas, não haverá devolução da mesma, destinando-se seu valor à indenização dos prejuízos causados pelo(s) desistente(s).

§ 4º - Poderá a CONTRATADA rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses de inobservância do ALUNO às condutas apropriadas ao convívio social e acadêmico ou por outro motivo previsto no Regimento da Instituição, casos em que a CONTRATADA comunicará o fato ao ALUNO, desligando-o do Curso. Neste caso, aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a mesma regra prevista no primeiro parágrafo desta Cláusula.

## DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – O(S) CONTRATANTE(S) assume(m) responsabilidade por eventuais danos causados pelo ALUNO nas dependências da CONTRATADA.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – A CONTRATADA pode fazer uso da imagem do ALUNO para fins exclusivos de divulgação, podendo reproduzi-la ou divulgá-la na Internet, jornais e outros meios de comunicação, públicos ou privados, livre de quaisquer ônus perante o(s) CONTRATANTE(S).

## DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** – O(s) CONTRATANTE(S) obrigam-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio bem como endereço eletrônico (e-mail), sempre que houver alteração dos mesmos.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e até a data estabelecida como término do Curso, a ser fixada pela CONTRATADA.

## DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – O presente contrato é celebrado nos termos da Constituição Federal (Artigos 206 e 209), do Código Civil (Artigos 206, parágrafo 5º, inciso I, 308, 389, 417 a 420, 478 a 480), e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Artigo 43, parágrafos 2º e 4º), sendo certo que os valores ora avençados seguem os parâmetros legais sobre a matéria e são de conhecimento prévio do(s) CONTRATANTE(S).

## DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas seguintes, para que se produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE – ALUNO**

Nome:

CPF:

---

**CONTRATADA: Infnet Educação Ltda.**

CNPJ: 00.673.757/0001-46

---

**CONTRATANTE - PAGANTE**

Nome:

CPF:

**Testemunha 1:**

Nome:

RG:

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome:

RG:

Ass.: \_\_\_\_\_